



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi- RN

CEP: 59.460-000 - Tel.: (084) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 001 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE  
TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO  
NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE  
2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS  
MUNICIPAIS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto no art. 20, I do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO, ainda, a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de servidores municipais que atuam na área;

CONSIDERANDO, por fim, que a adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos deve acontecer de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento da Administração Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º O Poder Legislativo do Município de São Paulo do Potengi/RN poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, nos processos em que o despacho autorizativo da deflagração da licitação, dispensa ou de declaração de inexigibilidade expedidos pela autoridade competente for assinada e acostada ao processo até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi- RN

CEP: 59.460-000 - Tel.: (084) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

---

§ 2º Os editais de licitação de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo até o dia 31 de maio de 2023.

§ 3º Os extratos dos termos de autorização de dispensa ou dos termos de declaração de inexigibilidade, de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverão ser publicados dentro dos prazos já definidos pela legislação aplicável.

Art. 3º Os certames e editais decorrentes de despacho autorizativo da deflagração da licitação, previsto no art. 2º desta Resolução, já publicados até 31 de maio de 2023, que em razão de interesse público devidamente justificado, venha ter seus prazos adiados e/ou suspensos, pode retornar seu processamento de acordo com o regulamento anterior a Lei nº. 14.133/2021, desde que os atos retomados, inclusive eventual necessidade de publicação, sejam praticados até o dia 30 de junho de 2023.

Art. 4º Os atos de autorização de que trata o art. 2º deste Decreto deverá observar o disposto no item “1” da alínea “a” e no item “3” da alínea “b”, todos do inciso VI do art. 10 da Resolução TCE/RN n.º 028, de 15 de dezembro de 2020, e conter, ainda, a indicação expressa da legislação a ser aplicada.

Art. 5º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços ou contrato gerados continuarão válidos durante toda a sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, sendo que no caso das atas de registros de preços, terão o prazo máximo 12 (doze) meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Cunha dos Santos Sobrinho  
PRESIDENTE DA CÂMARA